IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 21/2008

de 14 de Março de 2008

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2008, de 1 de Fevereiro de 2008 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 757/2007 da Comissão, de 29 de Junho de 2007, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 785/2007 da Comissão, de 4 de Julho de 2007, relativo à autorização de 6-fitase EC 3.1.3.26 (Phyzyme XP 5000G/Phyzyme XP 5000L) como aditivo em alimentos para animais ([3]), deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 786/2007 da Comissão, de 4 de Julho de 2007, relativo à autorização de endo-1,4-beta-mananase EC 3.2.1.78 (Hemicell) como aditivo em alimentos para animais ([4]), deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 828/2007 da Comissão, de 13 de Julho de 2007, relativo à autorização definitiva e provisória de determinados aditivos em alimentos para animais ([5]), deve ser incorporado no Acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 850/2007 da Comissão, de 19 de Julho de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 378/2005 sobre as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às competências e funções do Laboratório Comunitário de Referência no respeitante aos pedidos de autorização de aditivos destinados à alimentação animal ([6]), deve ser incorporado no Acordo.

([1]) JO L 154 de 12.6.2008, p. 1.
([2]) JO L 172 de 30.6.2007, p. 43.
([3]) JO L 175 de 5.7.2007, p. 5.
([4]) JO L 175 de 5.7.2007, p. 8.
([5]) JO L 184 de 14.7.2007, p. 12.
([6]) JO L 188 de 20.7.2007, p. 3.

(7) O Regulamento (CE) n.º 1137/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de *Bacillus subtilis* (O35) como aditivo em alimentos para animais ([1]), deve ser incorporado no Acordo.

(8) O Regulamento (CE) n.º 1138/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de ácido benzóico (VevoVitall) como aditivo em alimentos para animais ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(9) O Regulamento (CE) n.º 1139/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de L-arginina como aditivo em alimentos para animais ([3]), deve ser incorporado no Acordo.

(10) O Regulamento (CE) n.º 1140/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais ([4]), deve ser incorporado no Acordo.

(11) O Regulamento (CE) n.º 1141/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de 3-fitase (ROVABIO PHY AP e ROVABIO PHY LC) como aditivo em alimentos para animais ([5]), deve ser incorporado no Acordo.

(12) O Regulamento (CE) n.º 1142/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de 3-fitase (Natuphos) como aditivo em alimentos para animais ([6]), deve ser incorporado no Acordo.

(13) O Regulamento (CE) n.º 1143/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 256/2002 no que diz respeito à autorização da preparação do aditivo para a alimentação animal *Bacillus cereus* var. *toyoi*, pertencente ao grupo de microrganismos ([7]), deve ser incorporado no Acordo.

(14) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1z [Regulamento (CE) n.º 256/2002 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 R 1143**: Regulamento (CE) n.º 1143/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007 (JO L 256 de 2.10.2007, p. 23).».

2. Ao ponto 1zzh [Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 R 0850**: Regulamento (CE) n.º 850/2007 da Comissão, de 19 de Julho de 2007 (JO L 188 de 20.7.2007, p. 3).».

([1]) JO L 256 de 2.10.2007, p. 5.
([2]) JO L 256 de 2.10.2007, p. 8.
([3]) JO L 256 de 2.10.2007, p. 11.
([4]) JO L 256 de 2.10.2007, p. 14.
([5]) JO L 256 de 2.10.2007, p. 17.
([6]) JO L 256 de 2.10.2007, p. 20.
([7]) JO L 256 de 2.10.2007, p. 23.

3. A seguir ao ponto 1zzzt [Regulamento (CE) n.º 634/2007 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«1zzzu. **32007 R 0757**: Regulamento (CE) n.º 757/2007 da Comissão, de 29 de Junho de 2007, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais (JO L 172 de 30.6.2007, p. 43).

1zzzv. **32007 R 0785**: Regulamento (CE) n.º 785/2007 da Comissão, de 4 de Julho de 2007, relativo à autorização de 6-fitase EC 3.1.3.26 (Phyzyme XP 5000G/Phyzyme XP 5000L) como aditivo em alimentos para animais (JO L 175 de 5.7.2007, p. 5).

1zzzw. **32007 R 0786**: Regulamento (CE) n.º 786/2007 da Comissão, de 4 de Julho de 2007, relativo à autorização de endo-1,4-beta-mananase EC 3.2.1.78 (Hemicell) como aditivo em alimentos para animais (JO L 175 de 5.7.2007, p. 8).

1zzzx. **32007 R 0828**: Regulamento (CE) n.º 828/2007 da Comissão, de 13 de Julho de 2007, relativo à autorização definitiva e provisória de determinados aditivos em alimentos para animais (JO L 184 de 14.7.2007, p. 12).

1zzzy. **32007 R 1137**: Regulamento (CE) n.º 1137/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de *Bacillus subtilis* (O35) como aditivo em alimentos para animais (JO L 256 de 2.10.2007, p. 5).

1zzzz. **32007 R 1138**: Regulamento (CE) n.º 1138/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de ácido benzóico (VevoVitall) como aditivo em alimentos para animais (JO L 256 de 2.10.2007, p. 8).

1zzzza. **32007 R 1139**: Regulamento (CE) n.º 1139/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de L-arginina como aditivo em alimentos para animais (JO L 256 de 2.10.2007, p. 11).

1zzzzb. **32007 R 1140**: Regulamento (CE) n.º 1140/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais (JO L 256 de 2.10.2007, p. 14).

1zzzzc. **32007 R 1141**: Regulamento (CE) n.º 1141/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de 3-fitase (ROVABIO PHY AP e ROVABIO PHY LC) como aditivo em alimentos para animais (JO L 256 de 2.10.2007, p. 17).

1zzzzd. **32007 R 1142**: Regulamento (CE) n.º 1142/2007 da Comissão, de 1 de Outubro de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de 3-fitase (Natuphos) como aditivo em alimentos para animais (JO L 256 de 2.10.2007, p. 20).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 757/2007, (CE) n.º 785/2007, (CE) n.º 786/2007, (CE) n.º 828/2007, (CE) n.º 850/2007, (CE) n.º 1137/2007, (CE) n.º 1138/2007, (CE) n.º 1139/2007, (CE) n.º 1140/2007, (CE) n.º 1141/2007, (CE) n.º 1142/2007 e (CE) n.º 1143/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER